

## **CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 001/2019 – IPREV/DF**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

Tornar público o chamamento para o Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimentos, nos moldes do previsto na Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 25 de novembro de 2010, e suas alterações, bem como na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações.

### **1. DO OBJETO**

Credenciamento de fundos de investimento da categoria “Fundos de Renda Fixa” regidos pela Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e adaptados às exigências da Resolução CMN 3.922/2010 (“Fundos”). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições financeiras administradoras e gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

O credenciamento abrangerá as categorias “Fundo Ativo” e “Fundo Passivo”. Serão classificados como “Ativos” os Fundos participantes que tenham como política de investimentos superar a rentabilidade do seu referencial (*benchmark*) e como Fundos Passivos aqueles que buscam replicar a rentabilidade do seu referencial.

### **2. DOS REQUISITOS**

#### **2.1 Para os Fundos de Investimento:**

- a) Estar aderente ao artigo 7º, inciso IV, alínea “a” da Resolução nº 3.922/2010;
- b) Ser classificado na cartilha de fundos da ANBIMA como:
  - i. Classe de ativos: Renda fixa;
  - ii. Categoria: Duração baixa;
  - iii. Subcategoria: Grau de Investimento.
- c) O nome do Administrador ou do Gestor deve constar na **lista exaustiva divulgada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia**. Tais instituições devem atender às novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010 (inciso I do § 2º e § 8º do Art. 15), alterada pela Resolução CMN nº 4.695/2018, considerando informações disponíveis na página da internet do BCB (em 28/11/2018) e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

## **2.2 Para o Administrador do Fundo:**

- a) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País, reconhecida pela CVM, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- b) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão da instituição ou de algum de seus dirigentes na CVM ou no BCB.

## **2.3 Para o Gestor do Fundo:**

- a) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País, reconhecida pela CVM, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- b) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão da instituição ou de algum de seus dirigentes na CVM ou BCB.

## **3. DAS INFORMAÇÕES, PRAZOS PARA ENVIO E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS**

**3.1 As informações devem ser enviadas para o email [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br)**

**3.2 O prazo para o envio de informações é de 27/03/2019, a partir das 8h, a 03/04/2019, até às 18h.**

**3.3 As seguintes informações deverão ser enviadas:**

3.3.1 Para o Fundo de Investimento:

- a) Questionário Padrão *Due Dilligence* para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 2 e seus Anexos;
- b) Preenchimento do Anexo I deste edital – Informações Adicionais deste Chamamento; e
- c) Relatório com a carteira do Fundo em 31/12/2018 – por ativo e por setor investido.

3.3.2 Para Administrador e Gestor dos respectivos fundos apontados no item 2:

- a) Questionário Padrão *Due Dilligence* para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 1 e seus Anexos (somente o Gestor);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Gestor e Administrador);
- c) Certidão da Fazenda Municipal (Gestor e Administrador);
- d) Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital (Gestor e Administrador);
- e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Gestor e Administrador);
- f) Certidão quanto a Contribuições para o FGTS (Gestor e Administrador);
- g) Relatórios de *Rating* emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM (Gestor e Administrador); e

- h) Declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão da instituição ou de algum de seus dirigentes na CVM e BCB (Gestor e Administrador).

#### **4. PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRELIMINAR**

4.1 A Avaliação Preliminar tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e pelo Iprev/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito do Instituto.

4.2 Estarão qualificados para a Segunda Etapa deste processo de Chamamento somente os fundos de investimento e respectivos administradores e gestores que obtiverem resultado "Satisfatório" nos itens listados no Anexo II – Avaliação Preliminar ("Fundo").

4.3 O Patrimônio sob Gestão do Administrador, no que tange a recursos provenientes de RPPS, deve estar de acordo com o estabelecido no Art. 15, Parágrafo 2º, Inciso II;

4.4 Para aferição da avaliação Satisfatória/Não Satisfatória, serão utilizadas: i) as informações constantes do Questionário *Due Dilligence* para Fundos de Investimento Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento); ii) o conteúdo do Anexo II – Avaliação Preliminar ("Fundo") deste Chamamento; e iii) a análise do Relatório com a carteira do Fundo em 31/12/2018.

#### **5. SEGUNDA ETAPA: CLASSIFICAÇÃO**

5.1 A etapa de Classificação tem como objetivo selecionar, entre os Fundos Qualificados, os mais competitivos em relação à rentabilidade histórica e custos, bem como ao porte e especialização das suas instituições administradoras/gestoras.

5.2 Na Nota de Classificação de cada Fundo, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 12 meses;
- b) Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 36 meses;
- c) Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento; e
- d) Nível de Taxa de Administração.

5.3 Para aferição da Nota de Classificação, será verificada a nota relativa do Fundo considerando-se os demais Fundos Qualificados da mesma categoria, ativos ou passivos.

5.4 A Nota de cada categoria será computada utilizando-se as informações e a metodologia descrita no Anexo II – Informações Adicionais deste Edital.

5.5 Serão classificados e credenciados os 8 (oito) primeiros fundos classificados na Segunda Etapa, os quais estarão aptos a receber recursos para investimento do Iprev/DF de acordo com os critérios da Política de Investimentos vigente da Autarquia, as diretrizes do Comitê de Investimento e Análise de Riscos (CIAR) e a estratégia de alocação definida pela Diretoria de Investimentos.

5.6 O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal poderá realizar diligências e conferências com vistas a esclarecer dúvidas levantadas no processo de análise da documentação e aferição das etapas de “Avaliação Preliminar” e “Classificação” antes da homologação do credenciamento.

5.7 Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado aos Administradores dos Fundos Credenciados por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, bem como no *site* do Iprev/DF.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Chamamento;

6.2 A participação dos Fundos, Administradores e/ou Gestores neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes;

6.3 O Credenciamento não implica em obrigação do Iprev/DF em efetuar aplicações no Fundo credenciado ou qualquer prestação de serviços;

6.4 As instituições são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

6.5 O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento, podendo ser renovado por decisão do Iprev/DF desde que a instituição remeta novamente a documentação necessária atualizada; e

6.6 Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Chamamento, os participantes devem utilizar o endereço eletrônico [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br).

**ANEXO I DO CHAMAMENTO Nº 01/2019 DO CREDENCIAMENTO DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO  
IPREV/DF - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os Administradores dos Fundos Participantes devem preencher o quadro abaixo e enviá-lo juntamente com os demais documentos exigidos neste Chamamento em formato pdf ou Excel para o e-mail [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br).

**Anexo I - Quadro 1 – Informações Adicionais**

<b>Item</b>	<b>Resposta</b>
Nome do Fundo de Investimento	
CNPJ	
Perfil (Ativo ou Passivo)	
Referencial de Rentabilidade ( <i>Benchmark</i> )	
Patrimônio sob Administração Total - Administrador (base 31/12/2018)	
Patrimônio sob Administração Total – Gestor (base 31/12/2018)	
Patrimônio sob Administração do segmento RPPS Administrador (base 31/12/2018)	
Patrimônio Líquido do Fundo (base 31/12/2018)	
Numero de cotistas do Fundo (base 31/12/2018)	
Rentabilidade do Fundo % a.a. - 12 meses (base 31/12/2018)	
Rentabilidade do Fundo % a.a. - 36 meses (base 31/12/2018)	
Taxa de Administração do Fundo % a.a. (no caso de FIC, a taxa máxima incluindo os FI aplicados)	

**ANEXO II DO CHAMAMENTO Nº 01/2019 DO CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF - AVALIAÇÃO PRELIMINAR**

Os Fundos de Investimento participantes que cumpram as condições estabelecidas neste Chamamento serão considerados Fundos Qualificados caso apresentem resultado Satisfatório nos itens enumerados no Quadro abaixo.

Para aferição do resultado de cada item, serão utilizadas as informações constantes do Questionário *Due Dilligence* para Fundos de Investimento - ANBIMA Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento) de cada um dos Fundos participantes, bem como as informações contidas no Anexo I – Informações Adicionais deste Chamamento e o Relatório com a carteira do Fundo detalhada em 31/12/2018 por ativo e setor investido. Informações incompletas nos documentos mencionados podem ensejar na atribuição de resultado “Não Satisfatório” para o item avaliado.

**Anexo II - Quadro 1 – Avaliação Preliminar**

<b>Item</b>	<b>Parte Avaliada</b>	<b>Descrição</b>	<b>Satisfatório</b>	<b>Não Satisfatório</b>
1	Gestor/Administrador	Estrutura de Gerenciamento de Risco/Compliance/Marcação a mercado		
2	Gestor	Estrutura de Análise Econômica e Research		
3	Gestor/Administrador	Segregação das atividades de gestão das demais atividades do mesmo grupo econômico (administração, controladoria, custódia e posições proprietárias)		
4	Fundo de Investimento	Enquadramentos: PL e número de cotistas compatível com exigências legais e porte do Iprev/DF		
5	Fundo de Investimento	Estratégia de investimento e composição da carteira compatível com a estratégia do Iprev/DF		

### ANEXO III DO CHAMAMENTO Nº 01/2019 DO CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF – ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos Fundos Qualificados, serão atribuídas Notas de Classificação a serem obtidas utilizando-se a seguinte equação:

$$NF_f = 45\% * NRT12_f + 30\% * NRT36_f + 15\% * NPT_i + 10\% * NTA_f$$

Onde:

$NF_f$  = Nota Final do Fundo de Investimento;

$NRT12_f$  = a Nota de Rentabilidade de 12 (doze) meses do Fundo;

$NRT36_f$  = a Nota de Rentabilidade de 36 (trinta e seis) meses do Fundo;

$NPT_i$  = Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento;

$NTA_f$  = Nota de Taxa de Administração do Fundo;

$f$  = Fundo; e

$i$  = Instituição Financeira – Administrador.

O cômputo de cada uma das notas parciais da equação acima obedecerá à seguinte metodologia:

#### **a) $NRT12_f$ = a Nota de Rentabilidade de 12 (doze) meses**

A Nota de Rentabilidade 12 (doze) meses (base 31/12/2018) terá participação de 45% (quarenta e cinco por cento) na composição da Nota Final do Fundo ( $NF_f$ ).

Para cada um dos fundos classificados, obter-se à "Rentabilidade Relativa em 12 meses do Fundo" por meio da relação:

$$\frac{\text{Rentabilidade do Fundo em 12 meses (até 31/12/2018)}}{\text{Rentabilidade do Benchmark em 12 meses (até 31/12/2018)}}$$

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Relativa em 12 (doze) meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor Rentabilidade Relativa em 12 (doze) meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT12_f = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NRT12_f$  = a nota atribuída à rentabilidade do Fundo  $f$  em 12 (doze) meses;

$a$  = menor valor absoluto de Rentabilidade Relativa em 12 (doze) meses da amostra;

$b$  = maior valor absoluto de Rentabilidade Relativa em 12 (doze) meses da amostra;

$x_i$  = valor absoluto da Rentabilidade Relativa em 12 (doze) meses do Fundo  $f$ ;  
e

$f$  = Fundo.

### **b) $NRT36_f$ = a Nota de Rentabilidade de 36 (trinta e seis) meses**

A Nota de Rentabilidade de 36 (trinta e seis) meses (base 31/12/2018) terá participação de 30% (trinta por cento) na composição da Nota Final do Fundo ( $NF_f$ ).

Para cada um dos fundos classificados, obter-se à "Rentabilidade Relativa em 36 (trinta e seis) meses do Fundo" por meio da fração:

$$\frac{\text{Rentabilidade do Fundo em 36 meses (até 31/12/2018)}}{\text{Rentabilidade do Benchmark em 36 meses (até 31/12/2018)}}$$

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Relativa em 36 (trinta e seis) meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor Rentabilidade Relativa em 36 (trinta e seis) meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT36_f = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

Onde:

$NRT36_f$  = a nota atribuída à rentabilidade do Fundo  $f$  em 36 (trinta e seis) meses;

$a$  = menor valor absoluto de Rentabilidade Relativa em 36 (trinta e seis) meses da amostra;

$b$  = maior valor absoluto de Rentabilidade Relativa em 36 (trinta e seis) meses da amostra;

$x_i$  = valor absoluto da Rentabilidade Relativa em 36 (trinta e seis) meses do Fundo  $f$ ; e

$f$  = Fundo.

### **c) $NPT_i$ = Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento**

A Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento terá participação de 15% (quinze por cento) na composição da Nota Final do Fundo de Investimentos ( $NF_f$ ).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo cujo patrimônio apresente o maior valor absoluto (base: 31/12/2018) e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o menor valor absoluto (base: 31/12/2018). As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPT_i = \left( \frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NPT_i$  = a nota atribuída ao Patrimônio do Fundo de Investimento em 31/12/2018;

$a$  = menor valor absoluto do Patrimônio Total do Fundo de Investimento de cada Fundo da amostra em 31/12/2018;

$b$  = maior valor absoluto do Patrimônio Total do Fundo de Investimento de cada Fundo da amostra em 31/12/2018;

$x_i$  = valor absoluto do Patrimônio Total do Fundo de Investimento  $f$  em 31/12/2018; e

$f$  = Fundo.

#### **d) $NTA_f$ = Nota de Taxa de Administração - Fundo**

A Nota de Taxa de Administração de cada Fundo terá participação de 10% (dez por cento) na composição da Nota Final do Fundo ( $NF_f$ ). No caso de Fundos de Investimento em Cotas (FIC), será considerada a taxa máxima incluindo os Fundos de Investimento aplicados, a qual deverá ser informada no Anexo I deste Chamamento.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_f = \left( \frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

$NTA_f$  = a nota atribuída ao fator Taxa de Administração do Fundo  $f$ ;

$a$  = menor percentual de Taxa de Administração;

$b$  = maior percentual de Taxa de Administração;

$x_i$  = percentual de Taxa de Administração do Fundo  $f$ ; e

$f$  = Fundo.

Por Taxa de Administração entende-se o valor percentual ao ano a ser cobrado pelo Fundo sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis.